TC 002.189/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Cooperativa de Trabalho Agro - Ambiental de Rondônia.

DESPACHO

Trata-se de solicitação (peça 99) endereçada ao Tribunal por Evanilce Esteves Oliveira e Abimael Rodrigues Barbosa, responsáveis nos presentes autos, na qual requerem prazo de trinta dias para apresentação de novos documentos.

2. O presente processo foi julgado no mérito por meio do Acórdão 4668/2020-TCU-1ª Câmara, na sessão de 20/4/2020, no qual os referidos responsáveis tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

3. Considerando essa situação, indefiro os pedidos, por falta de previsão normativa para o seu atendimento. Deve ser dada ciência aos requerentes que a apresentação de documentos novos com a finalidade de buscar a modificação de julgamentos realizados por esta Corte pode ser realizada por meio dos recursos de reconsideração e de revisão, observados os prazos e as demais condições previstas na Lei 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU relativas a estas espécies recursais.

À Seproc para comunicação desta decisão e, posteriormente, adoção de providências quanto ao recurso de reconsideração à peça 101.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65417225.